Câmara Municipal de Pontal Do Para

Estado do Paraná

Mensagem Nº 021/2025 Processo Legislativo nº. 0350/2025

Anteprojeto de Lei nº 22/2025

Súmula: "**Dispõe sobre criação da Escola de Governo do Município de Pontal do Paraná**)".

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 16/04/2025

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R._____ **DATA:**____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ **DATA:**____/____/____

URBANISMO I.M._____ **DATA:**____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A._____ **DATA:**____/____/____

OBS.:_____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM____/____/____ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA____/____/____ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM____/____/____ _____

EM DISC. E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL ____/____/

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
0149

Ofício nº 021/2025 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 14 de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0350/2025 Hora: 11:22
Data de Protocolo: 16/04/2025
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº021/2025

Excelentíssima Senhora
ELINETE GUIMARÃES ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 016/2025

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso III da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada a **Mensagem n° 021/2025** acompanhada do Projeto de Lei que **"Dispõe sobre criação da Escola de Governo do Município de Pontal do Paraná."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

Assinado por 4 pessoas: VERGINIA PEDROSO, RENATA CECÍLIA DA SILVA MARINHO, JORGE NOVAKOVICH e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/788F-E7FA-D4D8-60F5 e informe o código 788F-E7FA-D4D8-60F5

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
02
19

MENSAGEM N° 021/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **Dispõe sobre criação da Escola de Governo do Município de Pontal do Paraná.**

A presente proposição visa desenvolver ações voltadas à atualização, capacitação, aperfeiçoamento e profissionalização dos servidores públicos, oportunizando a evolução nas carreiras. Além de contribuir para o desenvolvimento do potencial dos servidores, verificam-se outros pontos positivos para a municipalidade, como a melhoria do clima organizacional, o fortalecimento e a ampliação da capacidade de execução do município, bem como a garantia de um atendimento mais humanizado e eficaz à população.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa, conforme prevê o Artigo 67 inciso III da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

Assinado por 4 pessoas: VERGINIA PEDROSO, RENATA CECÍLIA DA SILVA MARINHO, JORGE NOVAKOVICH e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/788F-E7FA-D4D8-60F5 e informe o código 788F-E7FA-D4D8-60F5

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
03
28

PROJETO DE LEI

Súmula: Dispõe sobre criação da Escola de Governo do Município de Pontal do Paraná.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Escola de Governo de Pontal do Paraná subordinada ao Gabinete do Prefeito, para atuar com o ensino nas modalidades presencial, semipresencial e integralmente on-line.

Art. 2º Compete à Escola de Governo de Pontal do Paraná:
I - Promover a articulação entre o Poder Executivo de Pontal do Paraná com outras esferas da administração e/ou instituições de ensino, objetivando efetivar ações educacionais que busquem a capacitação dos servidores e agentes públicos municipais, com foco na excelência na prestação de serviços ao cidadão;
II - Ofertar cursos para atender aos servidores, agentes públicos e a comunidade externa, quando demonstrado o interesse público e o interesse do cidadão, observada a capacidade institucional da Escola de Governo de Pontal do Paraná;
III - Estabelecer parcerias, convênios e/ou acordos entre diferentes órgãos municipais, estaduais e federais, ou instituições de ensino públicas e privadas, visando a qualificação profissional do servidor e agente público municipal;
IV - Fazer a gestão e a regulamentação referente à formação/capacitação dos servidores e agentes públicos municipais;
V – Promover a avaliação e as informações necessárias para o pagamento de benefício previsto na legislação própria das atribuições exercidas pelo servidor ou agente público municipal enquanto docente e/ou tutor em cursos ofertados pela Escola de Governo de Pontal do Paraná;
VI - Validar o cumprimento das atribuições da docência, que estará condicionado a participação do servidor e/ou agente público ministrando cursos e capacitações na Escola de Governo de Pontal do Paraná;
VII - Regulamentar a emissão da certificação dos cursos ofertados pela Escola de Governo de Pontal do Paraná;
VIII - Fazer a pesquisa, o mapeamento, as análises estatísticas descritivas e inferenciais e a avaliação dos resultados pertinentes à formação/capacitação ofertada pela Escola de Governo de Pontal do Paraná;
IX - Fazer a gestão de ambientes virtuais de aprendizagem que subsidiam a formação/capacitação do agente público municipal.

Art. 3º Constituirão receitas da Escola de Governo de Pontal do Paraná:
I - Recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a capacitação/formação do agente público municipal;
II - Doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferências e legados que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;
III - Verbas consignadas para este fim em dotações orçamentárias, originárias da Lei

Assinado por 4 pessoas: VERGINIA PEDROSO, RENATA CECÍLIA DA SILVA MARINHO, JORGE NOVAKOVICH e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/788F-E7FA-D4D8-60F5 e informe o código 788F-E7FA-D4D8-60F5

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
04
68

Orçamentária Anual (LOA) do Município de Pontal do Paraná e de seus créditos adicionais;
IV - Repasses provenientes da União e do Governo Estadual, ou de organizações governamentais ou não governamentais, de origem nacional ou estrangeira, destinadas à Escola de Governo de Pontal do Paraná;
V - Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras de seus ativos;
VI - Doações em espécie efetuadas à Escola de Governo de Pontal do Paraná, e,
VII- Outras receitas decorrentes de suas atividades.

CAPÍTULO II

DA OFERTA E CERTIFICAÇÃO DE EVENTOS EDUCACIONAIS DA ESCOLA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

Art. 4º Os cursos e demais eventos educacionais certificados pela Escola de Governo poderão ser planejados e executados por agentes públicos do Município de Pontal do Paraná ou por terceiros.

§1º. A contratação e o pagamento de cursos e demais eventos educacionais planejados e executados por terceiros observarão a legislação vigente.

§2º.Aos agentes públicos do Município de Pontal do Paraná que ministrarem os cursos, será concedido o pagamento no valor correspondente a meia UFM por hora, desde que o evento ocorra em horário diverso a seu horário de expediente.

Art. 5º Os certificados de cursos e/ou eventos educacionais promovidos diretamente pelo Poder Executivo de Pontal do Paraná serão reconhecidos como válidos, idôneos e fidedignos somente se emitidos pela Escola de Governo de Pontal do Paraná.
Parágrafo Único: A certificação emitida pela Escola de Governo, a partir da carga horária ofertada em determinado curso e/ou capacitação, terá efeito para promoções e progressões, considerando o disposto nas Leis nº 2.401/2023 e 2.460/2023.

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO DA EQUIPE DA ESCOLA DE GOVERNO DE PONTAL DO PARANÁ

Art. 6º As exigências dos servidores municipais efetivos que atuarão na execução das equipes técnico-administrativa e pedagógica serão normatizadas mediante regulamento, sem prejuízo das Leis nº 2.401 de 27 de março de 2023 e nº 2.460 de 10 de agosto de 2023.

Art. 7º Aos servidores que forem tutores ou ministrarem cursos será garantido o benefício de que trata o §1º do art. 28, da Lei Municipal nº 2.401/2023 e do §1º do art.27 da Lei nº2460/2023.

Assinado por 4 pessoas: VERGINIA PEDROSO, RENATA CECÍLIA DA SILVA MARINHO, JORGE NOVAKOVICH e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/788F-E7FA-D4D8-60F5 e informe o código 788F-E7FA-D4D8-60F5

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
05
38

CAPÍTULO IV
DA PARTICIPAÇÃO NOS CURSOS E CAPACITAÇÕES OFERTADOS PELA ESCOLA DE GOVERNO DE PONTAL DO PARANÁ

Art. 8º As proposições de temas para cursos e capacitações da Escola de Governo de Pontal do Paraná dar-se-á mediante pesquisa e análise de perfil junto aos servidores e agentes públicos, bem como sugestões dos Secretários Municipais.

Art. 9º Os servidores e agentes públicos municipais serão informados sobre a abertura de inscrições para as capacitações via:
I- E-mail institucional da Escola Municipal de Governo;
II- No sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná;
III- Redes sociais da Escola Municipal de Governo;
IV- Outros que venham a ser implementados.

Art. 10 A quantidade de vagas disponibilizadas para cada curso ofertado deverá ser preenchida preferencialmente por servidores concursados, seguido de agentes públicos em geral.

Parágrafo Único: Havendo sobra na oferta de vagas, estas poderão ser preenchidas pela comunidade externa.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O Poder Executivo editará regulamento para a efetivação desta Lei, de acordo com as demais normas legais aplicáveis.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 14 de abril de 2025,

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

JORGE NOVAKOVICH
Chefe de Gabinete

RENATA CECÍLIA DA SILVA MARINHO
Superintendente de Gestão Estratégica e Suporte ao Servidor

Assinado por 4 pessoas: VERGINIA PEDROSO, RENATA CECÍLIA DA SILVA MARINHO, JORGE NOVAKOVICH e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/788F-E7FA-D4D8-60F5 e informe o código 788F-E7FA-D4D8-60F5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A

Código para verificação: 788F-E7FA-D4D8-60F5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 15/04/2025 13:46:04 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RENATA CECÍLIA DA SILVA MARINHO (CPF 026.XXX.XXX-81) em 15/04/2025 13:49:07 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JORGE NOVAKOVICH (CPF 186.XXX.XXX-34) em 15/04/2025 14:37:25 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 15/04/2025 14:48:03 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/788F-E7FA-D4D8-60F5

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
02

PROJETO DE LEI Nº 023/2025

Súmula: "Dispõe sobre a criação da Escola de Governo do Município de Pontal do Paraná."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 06 DE MAIO DE 2025, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°. Fica instituída a Escola de Governo de Pontal do Paraná subordinada ao Gabinete do Prefeito, para atuar com o ensino nas modalidades presencial, semipresencial e integralmente on-line.

Art. 2°. Compete a Escola de Governo de Pontal do Paraná:

I – Promover a articulação entre o Poder Executivo de Pontal do Paraná com outras esferas da administração e/ou instituições e ensino, objetivando efetivar ações educacionais que busquem a capacitação dos servidores e agentes públicos municipais, com foco na excelência na prestação de serviços ao cidadão;

II – Ofertar cursos para atender aos servidores, agentes públicos e a comunidade externa, quando demonstrado o interesse público e o interesse do cidadão, observada a capacidade institucional da Escola de Governo de Pontal do Paraná;

III – Estabelecer parcerias, convênios e/ou acordos entre diferentes órgãos municipais, estaduais e federais, ou instituições de ensino públicas e privadas, visando a qualificação profissional do servidor e agente público municipal;

IV – Fazer a gestão e a regulamentação referente à formação/capacitação dos servidores e agentes públicos municipais;

V – Promover a avaliação e as informações necessárias para o pagamento de benefício previsto na legislação própria das atribuições exercidas pelo servidor ou agente público municipal enquanto docente e/ou tutor em cursos ofertados pela Escola de Governo de Pontal do Paraná;

VI – Validar o cumprimento das atribuições da docência, que estará condicionado a participação do servidor e/ou agente público ministrando cursos e capacitações na Escola de Governo de Pontal do Paraná;

VII – Regulamentar a emissão da certificação dos cursos ofertados pela Escola de Governo de Pontal do Paraná;

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
08
49

VIII – Fazer a pesquisa, o mapeamento, as análises estatísticas descritivas e inferenciais e a avaliação dos resultados pertinentes à formação/capacitação ofertada pela Escola de Governo de Pontal do Paraná;

IX – Fazer a gestão de ambientes virtuais de aprendizagem que subsidiam a formação/capacitação do agente público municipal.

Art. 3º. Constituirão receitas da Escola de Governo de Pontal do Paraná:

I – Recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a capacitação/formação do agente público municipal;

II – Doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferências e legados que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;

III – Verbas consignadas para este fim em dotações orçamentárias, originárias da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Pontal do Paraná e de seus créditos adicionais;

IV – Repasses provenientes da União e do Governo Estadual, ou de organizações governamentais ou não governamentais, de origem nacional ou estrangeira, destinada à Escola de Governo de Pontal do Paraná;

V – Rendimento e juros provenientes de aplicações financeiras de seus ativos;

VI – Doações em espécie efetuadas à Escola de Governo de Pontal do Paraná, e,

VII – Outras receitas decorrentes de suas atividades.

CAPÍTULO II

DA OFERTA E CERTIFICAÇÃO DE EVENTOS EDUCACIONAIS DA ESCOLA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

Art. 4°. Os cursos e demais eventos educacionais certificados pela Escola de Governo poderão ser planejados e executados por agentes públicos do Município de Pontal do Paraná ou por terceiros.

§1º. A contratação e o pagamento de cursos e demais eventos educacionais planejados e executados por terceiros observarão a legislação vigente.

§2º. Aos agentes públicos do Município de Pontal do Paraná que ministrarem os cursos, será concedido o pagamento no valor correspondente a meia UFM por hora, desde que o evento ocorra em horário diverso a seu horário de expediente.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
09
fls

Art. 5º. Os certificados de cursos e/ou eventos educacionais promovidos diretamente pelo Poder Executivo de Pontal do Paraná serão reconhecidos como válidos, idôneos e fidedignos somente se emitidos pela Escola de Governo de Pontal do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO: A certificação emitida pela Escola de Governo, a partir da carga horária ofertada em determinado curso e/ou capacitação, terá efeito para promoções e progressões, considerando o disposto nas Leis nº 2.401/2023 e 2.460/2023.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DA EQUIPE DA ESCOLA DE GOVERNO DE PONTAL DO PARANÁ

Art. 6º. As exigências dos servidores municipais efetivos que atuarão na execução das equipes técnico-administrativa e pedagógica serão normalizadas mediante regulamento, sem prejuízo nas Leis nº 2.401 de 27 de março de 2023 e nº 2.460 de 10 de agosto de 2023.

Art. 7º. Aos servidores que forem tutores ou ministrarem cursos será garantido o benefício de que trata o §1º do art. 28, da Lei Municipal nº 2.401/2023 e do §1º do art. 27 da Lei nº 2.460/2023.

CAPÍTULO IV
DA PARTICIPAÇÃO NOS CURSOS E CAPACITAÇÕES OFERTADOS PELA ESCOLA DE GOVERNO DE PONTAL DO PARANÁ

Art. 8º. As proposições de temas para cursos e capacitações da Escola de Governo de Pontal do Paraná, dar-se-á mediante pesquisa e análise de perfil junto aos servidores e agentes públicos, bem como sugestões dos Secretários Municipais.

Art. 9º. Os servidores e agentes públicos municipais serão informados sobre a abertura de inscrições para as capacitações via:

I – E-mail institucional da Escola Municipal de Governo;
II – No sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná;
III – Redes sociais da Escola Municipal de Governo;
IV – Outros que venham a ser implementados.

Art. 10. A quantidade de vagas disponibilizadas para cada curso ofertado deverá ser preenchida preferencialmente por servidores concursados, seguido de agentes públicos em geral.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
10
48

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo sobra na oferta de vagas, estas poderão ser preenchidas pela comunidade externa.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Poder Executivo editará regulamento para efetivação desta Lei, de acordo com as demais normas legais aplicáveis.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 07 de maio de 2025.

Elinete Guimarães Rocha
Presidente

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
11
78

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.665, DE 09 DE MAIO DE 2025.

Súmula: "Dispõe sobre criação da Escola de Governo do Município de Pontal do Paraná."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1ºFica instituída a Escola de Governo de Pontal do Paraná subordinada ao Gabinete do Prefeito, para atuar com o ensino nas modalidades presencial, semipresencial e integralmente on-line.

Art. 2ºCompete à Escola de Governo de Pontal do Paraná:
I - Promover a articulação entre o Poder Executivo de Pontal do Paraná com outras esferas da administração e/ou instituições de ensino, objetivando efetivar ações educacionais que busquem a capacitação dos servidores e agentes públicos municipais, com foco na excelência na prestação de serviços ao cidadão;
II - Ofertar cursos para atender aos servidores, agentes públicos e a comunidade externa, quando demonstrado o interesse público e o interesse do cidadão, observada a capacidade institucional da Escola de Governo de Pontal do Paraná;
III - Estabelecer parcerias, convênios e/ou acordos entre diferentes órgãos municipais, estaduais e federais, ou instituições de ensino públicas e privadas, visando a qualificação profissional do servidor e agente público municipal;
IV - Fazer a gestão e a regulamentação referente à formação/capacitação dos servidores e agentes públicos municipais;
V – Promover a avaliação e as informações necessárias para o pagamento de benefício previsto na legislação própria das atribuições exercidas pelo servidor ou agente público municipal enquanto docente e/ou tutor em cursos ofertados pela Escola de Governo de Pontal do Paraná;
VI - Validar o cumprimento das atribuições da docência, que estará condicionado a participação do servidor e/ou agente público ministrando cursos e capacitações na Escola de Governo de Pontal do Paraná;
VII - Regulamentar a emissão da certificação dos cursos ofertados pela Escola de Governo de Pontal do Paraná;
VIII - Fazer a pesquisa, o mapeamento, as análises estatísticas descritivas e inferenciais e a avaliação dos resultados pertinentes à formação/capacitação ofertada pela Escola de Governo de Pontal do Paraná;
IX - Fazer a gestão de ambientes virtuais de aprendizagem que subsidiam a formação/capacitação do agente público municipal.

Art. 3ºConstituirão receitas da Escola de Governo de Pontal do Paraná:
I - Recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a capacitação/formação do agente público municipal;
II - Doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferências e legados que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;
III - Verbas consignadas para este fim em dotações orçamentárias, originárias da Lei Orçamentária Anual (LOA)



do Município de Pontal do Paraná e de seus créditos adicionais;
IV - Repasses provenientes da União e do Governo Estadual, ou de organizações governamentais ou não governamentais, de origem nacional ou estrangeira, destinadas à Escola de Governo de Pontal do Paraná;
V - Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras de seus ativos;
VI - Doações em espécie efetuadas à Escola de Governo de Pontal do Paraná, e,
VII- Outras receitas decorrentes de suas atividades.

CAPÍTULO II

DA OFERTA E CERTIFICAÇÃO DE EVENTOS EDUCACIONAIS DA ESCOLA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

Art. 4ºOs cursos e demais eventos educacionais certificados pela Escola de Governo poderão ser planejados e executados por agentes públicos do Município de Pontal do Paraná ou por terceiros.

§1º. A contratação e o pagamento de cursos e demais eventos educacionais planejados e executados por terceiros observarão a legislação vigente.

§2º.Aos agentes públicos do Município de Pontal do Paraná que ministrarem os cursos, será concedido o pagamento no valor correspondente a meia UFM por hora, desde que o evento ocorra em horário diverso a seu horário de expediente.

Art. 5ºOs certificados de cursos e/ou eventos educacionais promovidos diretamente pelo Poder Executivo de Pontal do Paraná serão reconhecidos como válidos, idôneos e fidedignos somente se emitidos pela Escola de Governo de Pontal do Paraná.
Parágrafo Único: A certificação emitida pela Escola de Governo, a partir da carga horária ofertada em determinado curso e/ou capacitação, terá efeito para promoções e progressões, considerando o disposto nas Leis nº 2.401/2023 e 2.460/2023.

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO DA EQUIPE DA ESCOLA DE GOVERNO DE PONTAL DO PARANÁ

Art. 6ºAs exigências dos servidores municipais efetivos que atuarão na execução das equipes técnico-administrativa e pedagógica serão normatizadas mediante regulamento, sem prejuízo das Leis nº2.401 de 27 de março de 2023 e nº 2.460 de 10 de agosto de 2023.

Art. 7ºAos servidores que forem tutores ou ministrarem cursos será garantido o benefício de que trata o §1º do art. 28, da Lei Municipal nº 2.401/2023 e do §1º do art.27 da Lei nº2460/2023.

CAPÍTULO IV
DA PARTICIPAÇÃO NOS CURSOS E CAPACITAÇÕES OFERTADOS PELA ESCOLA DE GOVERNO DE pONTAL DO PARANÁ

Art. 8ºAs proposições de temas para cursos e capacitações da Escola de Governo de Pontal do Paraná dar-se-á mediante pesquisa e análise de perfil junto aos servidores e agentes públicos, bem como sugestões dos Secretários Municipais.

Art. 9ºOs servidores e agentes públicos municipais serão informados sobre a abertura de inscrições para as capacitações via:
I- E-mail institucional da Escola Municipal de Governo;
II- No sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná;
III- Redes sociais da Escola Municipal de Governo;

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
13
28

IV- Outros que venham a ser implementados.

Art. 10A quantidade de vagas disponibilizadas para cada curso ofertado deverá ser preenchida preferencialmente por servidores concursados, seguido de agentes públicos em geral.
Parágrafo Único: Havendo sobra na oferta de vagas, estas poderão ser preenchidas pela comunidade externa.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11O Poder Executivo editará regulamento para a efetivação desta Lei, de acordo com as demais normas legais aplicáveis.

Art. 12Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 09 de maio de 2025,

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

JORGE NOVAKOVICH
Chefe de Gabinete

RENATA CECÍLIA DA SILVA MARINHO
Superintendente de Gestão Estratégica e Suporte ao Servidor

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:65E554F2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/05/2025. Edição 3273
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/